Rescripto e despacho para a erecção canonica da Abbadia de S. Cruz de Quixadá

Gerardo de Caloen, Abbade de Olinda, Vigario Geral da Congregação Brazileira da Ordem de S. Bento.

A todos que virem esta carta saudação no Senhor.

Pelo teor da presente, certificamos e attestamos que nos foi enviado com data de 8 de Janeiro de 1901 pela S. Congregação dos Bispos e Regulares o Rescripto seguinte:

Santissimo Padre. D. Gerardo de Caloen, Abbade Perpetuo de Olinda e Vigario Geral da Congregação Brasileira, da Grdem de S. Bento, prostrado aos pés de Vossa Santidade, humildemente expõe o seguinte, convem a saber: Impellido pela necessidade a arrancar do mortal perigo da febre, e a procurar logar mais apto para os estudos dos clerigos, encontrou uma serra do Estado do Ceará, Diocese da Fortaleza, e ahi com grande applauso do povo, do clero e da autoridade civil fundou um novo mosteiro da Ordem de S. Bento, sob o titulo de Santa Cruz de Quixadá, com a approvação do Ordinario da Dioceso, em terreno vastissimo offerecido pelo povo.

Hoje, porém, desejando prover á prosperidade deste mosteiro,dotado sufficientemente de patrimonio,obedecendo tambem á tradição monastica, pede humildemente á Vossa Santidade que se digne erigir canonicamente e elevar á dignidade de abbadia este mosteiro de Santa Cruz de Quixadá, de modo que seja concedida a faculdade de nomear o primeiro Abbade ao humilde orador, como fundador deste Mosteiro e Vigario Geral da Congregação Brasileira, quando lhe parecer opportuno.

Assignado:—Gerardo de Caloen, O. S. B., Abbade de Olinda e Vig. Ger. da Cong. Bras.

Em virtude das faculdades especiaes concedidas pelo Nosso Santissimo Senhor, a Sagrada Congregação dos Eminentissimos e Reverendissimos Cardeaes da Santa Egreja Romana, encarregada dos negocios e consultas dos Bispos e Regulares, attendendo á carta commendaticia do Bispo da Fortaleza, e ouvindo o parecer do Geral da Congregação Benedictina Brasileira, dá benignamente a faculdade ao D. Abbade orador de proceder á erecção canonica da Abbadia de que trata a supplica, sob o titulo de Santa Cruz de Quixadá, com todos os direitos e privilegios de que legitimamente usam e gosam as Abbadias da mesma Congregação, comtanto que alli haja tudo quanto, segundo os sagrados canones e Constituições Apostolicas, se exige para uma tal erecção, dado ao D. Abbade, com o consenso do Bispo, o poder de nomear, somente por uma vez, o Abbade, em tudo de accordo com a petição.

Não obstando nada em contrario.
Roma, 8 de Janeiro de 1901.

Fr. J. M. Cardeal.
L. † S. Gotti, Prefeito.
A. Panici, Secret.

Por Autoridade Apostolica — a Nós concedida pelo Rescrito exposto por palavras, havendo tudo quanto, segundo os Sagrados Canones e Constituições Apostolicas é exigido para tal erecção, erigimos canonicamente em Abbadia o Mosteiro de Santa Cruz de Quixadá, de modo que se torne uma das Abbadias da Congregação Benedictina Brasileira e commungue e participe de todos os direitos e privilegios de que gosam as demais Abbadias da mesma Congregação.

Dada em a nossa Abbadia de S. Cruz de Quixadá, no dia 14 de Setembro do anno do Senhor de 1903, festa da Exaltação da S. Cruz.

† Gerardo, O. S. B.

L. † S. Abbade de Olinda e Vig. G. da Cong. Bras.